Câmara Municipal de
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

DO PRESIDENTE DA CMC – DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO(PB), NOS TERMOS DO ART. 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES Nº 264/2024
Pós Férias
VISTO

DATA: 11 de junho de 2024.

RES 264/2024

AO EXPEDIENTE
Em: 11/06/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:19 hs. Em: 11/06/2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Camila Ribeiro
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/06/2024
1º Secretária

Dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/06/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidos na forma disposta nesta Resolução os procedimentos básicos que nortearão a avaliação de desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, com vista à aquisição da estabilidade, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, de caráter permanente, que será constituída por 03 (três) membros, dentre os servidores efetivos e estáveis da Casa, com objetivo de coordenar a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal para efeito da estabilidade no cargo.

§ 1º Os membros e o Presidente da Comissão a que se refere o "caput" do artigo serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal para exercício pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso surja motivo justificado para substituição de qualquer um dos membros, este será indicado pelo Secretário Administrativo da Casa.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP:

I - formular a abertura do processo de avaliação anexando a este cópia do Ato de nomeação e a declaração informando o início do exercício do servidor, fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

II - distribuir os formulários de avaliação de desempenho dos servidores as chefias imediatas dos servidores a serem avaliados;

III - orientar as chefias imediatas dos servidores sobre todo o processo de avaliação do estágio probatório;

IV – propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no resultado das avaliações individuais de desempenho e demais documentos do processo, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Parágrafo único. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Casa.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 11/06/2024
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho do estágio probatório considerará os seguintes fatores:

I - assiduidade: referente à frequência do servidor;

II - disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

III - iniciativa: ação proativa, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

IV - produtividade; comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando-se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

V - responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes ao seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 5º Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I - excelente: de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;

II - bom: de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;

III - regular: de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;

IV - insatisfatório: de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no art. 4º desta Resolução, bem como, a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos constituem o **Anexo I** da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar:

I - durante 03 (três) avaliações consecutivas atingir o limite máximo de faltas, sem justificativa legal;

II - quando tiver 02 (duas) avaliações com resultado insatisfatório.

§ 1º O servidor considerado apto será estabilizado no cargo com a devida publicação no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo, através de Ato da Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP deverá acompanhar a execução das medidas cabíveis, orientando os setores competentes para que a avaliação de desempenho ocorra dentro dos prazos e na conformidade das normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de desempenho para efeito de estabilidade no cargo deverá ser realizada a cada ano de exercício do estágio probatório sob o acompanhamento do superior hierárquico do servidor obedecendo aos seguintes prazos:

I - a primeira após o 10º (décimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

II - a segunda após o 20º (vigésimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

III - a última avaliação deverá iniciar-se 4 (quatro) meses antes do término do referido estágio.

Art. 11. As avaliações de desempenho do estágio probatório serão realizadas através dos formulários previstos nesta Resolução.

Art. 12. O processo de avaliação de desempenho obedecerá as seguintes etapas:

I - divulgação da relação dos servidores com os referidos períodos de avaliação;

II - divulgação dos critérios a serem considerados na avaliação e dos instrumentos a serem utilizados no processo;

III - preenchimento dos instrumentos de avaliação pelo superior hierárquico do servidor com a devida ciência do mesmo;

IV - parecer da CADEP;

V - ciência formal ao servidor e prazo de recurso de 20 (vinte) dias para apresentar defesa no caso do parecer da CADEP ser pela sua não estabilização ao cargo;

VI - encaminhamento a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no caso do parecer da CADEP ser pela não estabilização do servidor juntamente com a defesa apresentada pelo mesmo, para parecer conclusivo;

VII - finalização do processo, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal, com a devida publicação do resultado final no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. No caso do parecer da Comissão ser pela estabilização do servidor no cargo, as etapas dos incisos V e VI perderão sua eficácia.

Art. 13. A avaliação deve ser procedida e registrada no Boletim de Avaliação Individual - **Anexo II** a ser preenchido pelo superior hierárquico do servidor e enviado a Comissão de Avaliação de Desempenho da seguinte forma:

I - até 11º (décimo primeiro) mês os boletins referentes a 1ª (primeira) avaliação;

II - até 21º (vigésimo primeiro) mês os boletins referentes a 2ª (segunda) avaliação;

Câmara Municipal de Cabedelo
005

III - até 32º (trigésimo segundo) mês os boletins referentes a 3ª (terceira) avaliação.

Art. 14. De posse de todas as avaliações a Comissão emitira seu parecer em formulário próprio - **Anexo III**, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, dando ciência ao servidor, sendo-lhe concedido um prazo de 20 (vinte) dias para contestar e/ou apresentar defesa.

Art. 15. Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP a decidir pelo acolhimento de suas razões, emitirá Parecer propondo ao Presidente da Câmara Municipal a estabilização do servidor no cargo, encerrando o período de estágio probatório.

Art. 16. Se a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP decidir pela improcedência da defesa, emitirá Parecer relatando seus motivos e remeterá a Assessoria Jurídica da Casa para manifestar-se através de Parecer conclusivo.

Parágrafo único. Recebido o Parecer conclusivo, o processo será encaminhado pela Comissão ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 17. A decisão final sobre o processo de avaliação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal deverá ser publicada no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo, antes do término do estágio, podendo esta ser, pela:

I – estabilidade do servidor no cargo;

II - exoneração do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O período de estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para atividade política;

V - afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI - licença por acidente em serviço;

VII - readaptação funcional;

VIII – licença para o serviço militar;

IX - designado ou afastado para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo;

X - por cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará em suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Parágrafo único. No caso do "caput" deste artigo, na qual o servidor submeta-se a uma única avaliação, está servirá para avaliação final e o servidor será considerado apto se obtiver avaliação, no mínimo, regular.

Art. 20. Decorrido o prazo do estágio probatório sem que haja demissão, será o servidor efetivo considerado estável.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, com a assistência jurídica da Assessoria Jurídica da Casa, se necessária.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Cabedelo (PB), 11 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
007

ANEXO I
INDICADORES BÁSICOS

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	10 (dez) pontos
	b) até 03 (três) faltas;	04 (quatro) pontos
	c) até 05 (cinco) faltas;	02 (dois) pontos
	d) acima de 05 (cinco) faltas.	Nenhum ponto
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) respeito a hierarquia, aos usuários, as normas preestabelecidas;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situação não previstos no ambiente de trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celeridade e eficiência na execução das atividades;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	de 01(um) até 10(dez) pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	de 01(um) até 10(dez) pontos

CONCEITOS	a) excelente;	de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
	b) bom;	de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
	c) regular;	de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;

Câmara Municipal de Cabedelo
008

	d) insatisfeito.	de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

ANEXO II
BOLETIM DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

SERVIDOR: _____ **MATRÍCULA:**_____

CARGO/FUNÇÃO:_____

LOCAL DE EXERCÍCIO:_____

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO	
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	.....	Pontos
	b) até 03(três) faltas;	.....	Pontos
	c) até 05(cinco) faltas;	.....	Pontos
	d) acima de 05(cinco) faltas.	.....	Pontos
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	.....	Pontos
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, às normas preestabelecidas;	.....	Pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	.....	Pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situações não previstos no ambiente de trabalhos;	.....	Pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	.....	Pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celebridade e eficiência na execução das atividades; b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	....	Pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	.....	Pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		.....	Pontos
CONCEITO		.....	

Câmara Municipal de Cabedelo
009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Avaliação correspondente ao período de: _____/_____/_____a _____/_____/_____ Data _____/_____/_____ _____ Assinatura do Chefe Imediato/Carimbo	Declaro que tomei ciência da avaliação acima exposta. Data:_____/_____/_____ _____ Assinatura do Servidor - Matrícula

ANEXO III
SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Efetivada pela Comissão de Avaliação

SERVIDOR: _____ **MATRÍCULA**_____
LOCAL DE EXERCÍCIO: _____
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE _____/_____/_____ **a** _____/_____/_____

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	CONCEITO
1ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....
2ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....
3ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....

DEFICIÊNCIA (S) DETECTADA (S):
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Tendo em vista os conceitos obtidos acima somos:
☐ PELA CONFIRMAÇÃO NO CARGO EFETIVO.
☐ PELA EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.

Ciente, concordo com a Avaliação acima: _____/_____/_____ _____ Assinatura do Servidor	Discordo da Avaliação acima, sendo-me concedido prazo de 20 (vinte) dias para contestação do disposto acima: _____ Assinatura do Servidor

Câmara Municipal de Cabedelo
010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Atestamos a veracidade dos dados _____ Assinatura Presidente _____ Assinatura Membro _____ Assinatura Membro Comissão Avaliadora Em: _____/_____/_____	**Homologo a Avaliação:** Data: _____/_____/_____ _____ Presidente da Casa Legislativa Proceda-se as providências pertinentes ao caso.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Resolução a fim de se instituir uma norma, com força de lei, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, dispondo sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal, como condição para aquisição de estabilidade pelos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal.

A presente propositura define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal, estabelecendo um limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, com um resultado final da avaliação de desempenho formalizado em conceitos e pontos com a clareza necessária.

Como vemos, o presente projeto de resolução visa regulamentar o cumprimento do estágio probatório pelos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, com a instituição de uma norma, com força de lei e completa.

Com efeito, é oportuno ressaltar que o trabalho ora submetido a elevada apreciação dos parlamentares é fruto de reuniões e estudos por parte das unidades administrativas envolvidas, vindo ao encontro da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão até então presentes.

Vale ressaltar, que não existe instrumento legal na Câmara Municipal para amparar o estágio probatório.

Pelo acima exposto, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que a Presidência da Câmara confia na aprovação do presente projeto de resolução.

Cabedelo (PB), 11 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Resolução Nº 005/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 17/06/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 17/06/24.

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 17/06/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 17/06/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), NOS TERMOS DO ART. 41, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador André Coutinho.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 005/2024**, da lavra do ilustre Ver. André Coutinho, e que *"Dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal, e dá outras providências".*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, tem como finalidade instituir uma norma com força de lei que disponha sobre o cumprimento do estágio probatório e condições para aquisição da estabilidade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, nos termos do art. 91, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Quanto ao mérito, entende-se de relevante importância para regulamentar o procedimento de acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, como fixar requisitos para aquisição da estabilidade.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução n° 005/2024**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de 06 de 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução n° 005/2024**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de 06 de 2024.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 25/06/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
016
RECEBIDO EM 25/06/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 280 /2024
(Do Vereador Edvaldo Neto)

APROVADA
PLENÁRIO
25/06/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no inciso VI, do art. 99, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), com a redação dada pela Resolução nº 236/2020), que seja **incluído na ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (25/06/2024) para apreciação pelo Plenário, as proposituras abaixo relacionadas, haja vista que se encontram com Pareceres das Comissões competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

- 1º Turno de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 005/2024 – Do Presidente da CMC – Dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), 25 de junho de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	005/2024
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	25/06/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:36
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	AVT	AUSENTE	AUS
JUNIOR PAULO	SOL	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	PV	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM	9
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Projeto de Resolução nº 005/2024 Do Presidente Da Câmara Municipal - Dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 005/2024)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 09 (nove) votos favoráveis, registrando-se 06 (seis) ausências, na Sessão Ordinária do dia 25/06/2024.

Em, 26/06/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/06/2024.

Thayane B.F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 47 de LOM)
Dia: 26 / 06 / 2024
Luis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
~~090~~ 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
EMPENÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 08 a 12 / 07 / 2024
Luis Farias
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), NOS TERMOS DO ART. 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam definidos na forma disposta nesta Resolução os procedimentos básicos que nortearão a avaliação de desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, com vista à aquisição da estabilidade, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, de caráter permanente, que será constituída por 03 (três) membros, dentre os servidores efetivos e estáveis da Casa, com objetivo de coordenar a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal para efeito da estabilidade no cargo.

§ 1º Os membros e o Presidente da Comissão a que se refere o "caput" do artigo serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal para exercício pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso surja motivo justificado para substituição de qualquer um dos membros, este será indicado pelo Secretário Administrativo da Casa.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP:

I – formular a abertura do processo de avaliação anexando a este cópia do Ato de nomeação e a declaração informando o início do exercício do servidor, fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

II – distribuir os formulários de avaliação de desempenho dos servidores as chefias imediatas dos servidores a serem avaliados;

III – orientar as chefias imediatas dos servidores sobre todo o processo de avaliação do estágio probatório;

IV – propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no resultado das avaliações individuais de desempenho e demais documentos do processo, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Câmara Municipal de Cabedelo
019
020

Parágrafo único. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Casa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho do estágio probatório considerará os seguintes fatores:

I – assiduidade: referente à frequência do servidor;

II – disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

III – iniciativa: ação proativa, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

IV – produtividade; comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando-se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

V – responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes ao seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 5º Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I – excelente: de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;

II – bom: de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;

III – regular: de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;

IV – insatisfatório: de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no art. 4º desta Resolução, bem como, a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos constituem o **Anexo I** da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar:

I – durante 03 (três) avaliações consecutivas atingir o limite máximo de faltas, sem justificativa legal;

II – quando tiver 02 (duas) avaliações com resultado insatisfatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
021

§ 1º O servidor considerado apto será estabilizado no cargo com a devida publicação no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo, através de Ato da Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP deverá acompanhar a execução das medidas cabíveis, orientando os setores competentes para que a avaliação de desempenho ocorra dentro dos prazos e na conformidade das normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de desempenho para efeito de estabilidade no cargo deverá ser realizada a cada ano de exercício do estágio probatório sob o acompanhamento do superior hierárquico do servidor obedecendo aos seguintes prazos:

I – a primeira após o 10º (décimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

II – a segunda após o 20º (vigésimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

III – a última avaliação deverá iniciar-se 4 (quatro) meses antes do término do referido estágio.

Art. 11. As avaliações de desempenho do estágio probatório serão realizadas através dos formulários previstos nesta Resolução.

Art. 12. O processo de avaliação de desempenho obedecerá as seguintes etapas:

I – divulgação da relação dos servidores com os referidos períodos de avaliação;

II – divulgação dos critérios a serem considerados na avaliação e dos instrumentos a serem utilizados no processo;

III – preenchimento dos instrumentos de avaliação pelo superior hierárquico do servidor com a devida ciência do mesmo;

IV – parecer da CADEP;

V – ciência formal ao servidor e prazo de recurso de 20 (vinte) dias para apresentar defesa no caso do parecer da CADEP ser pela sua não estabilização ao cargo;

VI – encaminhamento a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no caso do parecer da CADEP ser pela não estabilização do servidor juntamente com a defesa apresentada pelo mesmo, para parecer conclusivo;

VII – finalização do processo, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal, com a devida publicação do resultado final no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. No caso do parecer da Comissão ser pela estabilização do servidor no cargo, as etapas dos incisos V e VI perderão sua eficácia.

Art. 13. A avaliação deve ser procedida e registrada no Boletim de Avaliação Individual - **Anexo II** a ser preenchido pelo superior hierárquico do servidor e enviado a Comissão de Avaliação de Desempenho da seguinte forma:

I – até 11° (décimo primeiro) mês os boletins referentes a 1ª (primeira) avaliação;

II – até 21° (vigésimo primeiro) mês os boletins referentes a 2ª (segunda) avaliação;

III – até 32° (trigésimo segundo) mês os boletins referentes a 3ª (terceira) avaliação.

Art. 14. De posse de todas as avaliações a Comissão emitira seu parecer em formulário próprio - **Anexo III**, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, dando ciência ao servidor, sendo-lhe concedido um prazo de 20 (vinte) dias para contestar e/ou apresentar defesa.

Art. 15. Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP a decidir pelo acolhimento de suas razões, emitirá Parecer propondo ao Presidente da Câmara Municipal a estabilização do servidor no cargo, encerrando o período de estágio probatório.

Art. 16. Se a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP decidir pela improcedência da defesa, emitirá Parecer relatando seus motivos e remeterá a Assessoria Jurídica da Casa para manifestar-se através de Parecer conclusivo.

Parágrafo único. Recebido o Parecer conclusivo, o processo será encaminhado pela Comissão ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 17. A decisão final sobre o processo de avaliação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal deverá ser publicada no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo, antes do término do estágio, podendo esta ser, pela:

I – estabilidade do servidor no cargo;

II – exoneração do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O período de estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – licença para atividade política;

V – afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI – licença por acidente em serviço;

VII – readaptação funcional;

VIII – licença para o serviço militar;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

IX – designado ou afastado para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo;

X – por cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará em suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Parágrafo único. No caso do "caput" deste artigo, na qual o servidor submeta-se a uma única avaliação, está servirá para avaliação final e o servidor será considerado apto se obtiver avaliação, no mínimo, regular.

Art. 20. Decorrido o prazo do estágio probatório sem que haja demissão, será o servidor efetivo considerado estável.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, com a assistência jurídica da Assessoria Jurídica da Casa, se necessária.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
024

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
INDICADORES BÁSICOS

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	10 (dez) pontos
	b) até 03 (três) faltas;	04 (quatro) pontos
	c) até 05 (cinco) faltas;	02 (dois) pontos
	d) acima de 05 (cinco) faltas.	Nenhum ponto
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) respeito a hierarquia, aos usuários, as normas preestabelecidas;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situação não previstos no ambiente de trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celeridade e eficiência na execução das atividades;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	de 01(um) até 10(dez) pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	de 01(um) até 10(dez) pontos

CONCEITOS	a) excelente;	de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
	b) bom;	de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
	c) regular;	de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;
	d) insatisfeito.	de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

Câmara Municipal de Cabedelo
025

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II
BOLETIM DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

SERVIDOR: _____ **MATRÍCULA:**_____

CARGO/FUNÇÃO:_____

LOCAL DE EXERCÍCIO:_____

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO	
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	.....	Pontos
	b) até 03(três) faltas;	.....	Pontos
	c) até 05(cinco) faltas;	.....	Pontos
	d) acima de 05(cinco) faltas.	.....	Pontos
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	.....	Pontos
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, às normas preestabelecidas;	.....	Pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	.....	Pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situações não previstos no ambiente de trabalhos;	.....	Pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	.....	Pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celebridade e eficiência na execução das atividades; b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	....	Pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	.....	Pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		.....	Pontos
CONCEITO		.....	

Avaliação correspondente ao período de: _____/_____/_____a _____/_____/_____ Data _____/_____/_____ _____ Assinatura do Chefe Imediato/Carimbo	Declaro que tomei ciência da avaliação acima exposta. Data:_____/_____/_____ _____ Assinatura do Servidor - Matrícula

Câmara Municipal de Cabedelo
026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO III

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Efetivada pela Comissão de Avaliação

SERVIDOR: _____**MATRÍCULA**_____
LOCAL DE EXERCÍCIO: _____
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE _____/_____/_____ **a** _____/_____/_____

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	CONCEITO
1ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....
2ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....
3ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....

DEFICIÊNCIA (S) DETECTADA (S):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Tendo em vista os conceitos obtidos acima somos:

☐ PELA CONFIRMAÇÃO NO CARGO EFETIVO.

☐ PELA EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.

Ciente, concordo com a Avaliação acima:
_____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor

Discordo da Avaliação acima, sendo-me concedido prazo de 20 (vinte) dias para contestação do disposto acima:

_____
Assinatura do Servidor

Atestamos a veracidade dos dados

_____
Assinatura Presidente

_____
Assinatura Membro

_____
Assinatura Membro

Comissão Avaliadora
Em: _____/_____/_____

Homologo a Avaliação:

Data: _____/_____/_____

_____
Presidente da Casa Legislativa

Proceda-se as providências pertinentes ao caso.

Câmara Municipal de Cabedelo
027

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), De 08 a 12 de julho de 2024
Edição 56

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º c/c art. 47 da LOM)
09 / 07 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 057/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de autoridades, parlamentes, servidores, prestadores de serviços e visitantes na recepção para acesso ao prédio Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso ao prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será realizado por meio do sistema eletrônico de controle de acesso e está condicionado à passagem por detector de metais, prezando pela segurança.

§ 1º Para o efeito de que trata o "caput" deste artigo é obrigatório a realização do cadastro de autoridades, parlamentes, servidores, prestadores de serviços, visitantes e entregadores na recepção do prédio-sede.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos eletrônicos não poderá ter acesso às dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 09 de julho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo único. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Casa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho do estágio probatório considerará os seguintes fatores:

I – assiduidade: referente à frequência do servidor;

II – disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

III – iniciativa: ação proativa, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

IV – produtividade: comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando-se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

V – responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes ao seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 5º Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I – excelente: de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
II – bom: de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
III – regular: de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;
IV – insatisfatório: de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no art. 4º desta Resolução, bem como, a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos constituem o **Anexo I** da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar:

I – durante 03 (três) avaliações consecutivas atingir o limite máximo de faltas, sem justificativa legal;
II – quando tiver 02 (duas) avaliações com resultado insatisfatório.

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º c/c art. 47 da LOM)
26 / 06 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), NOS TERMOS DO ART. 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam definidos na forma disposta nesta Resolução os procedimentos básicos que nortearão a avaliação de desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, com vista à aquisição da estabilidade, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, de caráter permanente, que será constituída por 03 (três) membros, dentre os servidores efetivos e estáveis da Casa, com objetivo de coordenar a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal para efeito da estabilidade no cargo.

§ 1º Os membros e o Presidente da Comissão a que se refere o "caput" do artigo serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal para exercício pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso surja motivo justificado para substituição de qualquer um dos membros, este será indicado pelo Secretário Administrativo da Casa.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP:

I – formular a abertura do processo de avaliação anexando a este cópia do Ato de nomeação e a declaração informando o início do exercício do servidor, fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

II – distribuir os formulários de avaliação de desempenho dos servidores as chefias imediatas dos servidores a serem avaliados;

III – orientar as chefias imediatas dos servidores sobre todo o processo de avaliação do estágio probatório;

IV – propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no resultado das avaliações individuais de desempenho e demais documentos do processo, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º O servidor considerado apto será estabilizado no cargo com a devida publicação no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo, através de Ato da Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP deverá acompanhar a execução das medidas cabíveis, orientando os setores competentes para que a avaliação de desempenho ocorra dentro dos prazos e na conformidade das normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de desempenho para efeito de estabilidade no cargo deverá ser realizada a cada ano de exercício do estágio probatório sob o acompanhamento do superior hierárquico do servidor obedecendo aos seguintes prazos:

I – a primeira após o 10º (décimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

II – a segunda após o 20º (vigésimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

III – a última avaliação deverá iniciar-se 4 (quatro) meses antes do término do referido estágio.

Art. 11. As avaliações de desempenho do estágio probatório serão realizadas através dos formulários previstos nesta Resolução.

Art. 12. O processo de avaliação de desempenho obedecerá as seguintes etapas:

I – divulgação da relação dos servidores com os referidos períodos de avaliação;

II – divulgação dos critérios a serem considerados na avaliação e dos instrumentos a serem utilizados no processo;

III – preenchimento dos instrumentos de avaliação pelo superior hierárquico do servidor com a devida ciência do mesmo;

IV – parecer da CADEP;

V – ciência formal ao servidor e prazo de recurso de 20 (vinte) dias para apresentar defesa no caso do parecer da CADEP ser pela sua não estabilização no cargo;

VI – encaminhamento a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no caso do parecer da CADEP ser pela não estabilização do servidor juntamente com a defesa apresentada pelo mesmo, para parecer conclusivo;

VII – finalização do processo, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal, com a devida publicação do resultado final no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. No caso do parecer da Comissão ser pela estabilização do servidor no cargo, as etapas dos incisos V e VI perderão sua eficácia.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 13. A avaliação deve ser procedida e registrada no Boletim de Avaliação Individual - **Anexo II** a ser preenchido pelo superior hierárquico do servidor e enviado a Comissão de Avaliação de Desempenho da seguinte forma:

I – até 11º (décimo primeiro) mês os boletins referentes a 1ª (primeira) avaliação;

II – até 21º (vigésimo primeiro) mês os boletins referentes a 2ª (segunda) avaliação;

III – até 32º (trigésimo segundo) mês os boletins referentes a 3ª (terceira) avaliação.

Art. 14. De posse de todas as avaliações a Comissão emitira seu parecer em formulário próprio - **Anexo III**, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, dando ciência ao servidor, sendo-lhe concedido um prazo de 20 (vinte) dias para contestar e/ou apresentar defesa.

Art. 15. Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP a decidir pelo acolhimento de suas razões, emitirá Parecer propondo ao Presidente da Câmara Municipal a estabilização do servidor no cargo, encerrando o período de estágio probatório.

Art. 16. Se a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP decidir pela improcedência da defesa, emitirá Parecer relatando seus motivos e remeterá a Assessoria Jurídica da Casa para manifestar-se através de Parecer conclusivo.

Parágrafo único. Recebido o Parecer conclusivo, o processo será encaminhado pela Comissão ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 17. A decisão final sobre o processo de avaliação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal deverá ser publicada no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo, antes do término do estágio, podendo esta ser, pela:

I – estabilidade do servidor no cargo;
II – exoneração do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O período de estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde;
II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
III – licença por motivo de doença em pessoa da família;
IV – licença para atividade política;
V – afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI – licença por acidente em serviço;
VII – readaptação funcional;
VIII – licença para o serviço militar;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

IX – designado ou afastado para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo;

X – por cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará em suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Parágrafo único. No caso do "caput" deste artigo, na qual o servidor submeta-se a uma única avaliação, está servirá para avaliação final e o servidor será considerado apto se obtiver avaliação, no mínimo, regular.

Art. 20. Decorrido o prazo do estágio probatório sem que haja demissão, será o servidor efetivo considerado estável.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, com a assistência jurídica da Assessoria Jurídica da Casa, se necessária.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
INDICADORES BÁSICOS

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	10 (dez) pontos
	b) até 03 (três) faltas;	04 (quatro) pontos
	c) até 05 (cinco) faltas;	02 (dois) pontos
	d) acima de 05 (cinco) faltas.	Nenhum ponto
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) respeito a hierarquia, aos usuários, as normas preestabelecidas;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situação não previstos no ambiente de trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celeridade e eficiência na execução das atividades;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	de 01(um) até 10(dez) pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	de 01(um) até 10(dez) pontos

CONCEITOS	a) excelente;	de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
	b) bom;	de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
	c) regular;	de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;
	d) insatisfeito.	de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II
BOLETIM DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

SERVIDOR: _____ MATRÍCULA: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
LOCAL DE EXERCÍCIO: _____

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO	
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	.....	Pontos
	b) até 03(três) faltas;	.....	Pontos
	c) até 05(cinco) faltas;	.....	Pontos
	d) acima de 05(cinco) faltas.	.....	Pontos
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	.....	Pontos
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, às normas preestabelecidas;	.....	Pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	.....	Pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situações não previstos no ambiente de trabalhos;	.....	Pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	.....	Pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celebridade e eficiência na execução das atividades; b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	.....	Pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	.....	Pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	.....	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		.....	Pontos
CONCEITO		.....	

Avaliação correspondente ao período de: ___/___/___ a ___/___/___
Data ___/___/___
_____
Assinatura do Chefe Imediato/Carimbo

Declaro que tomei ciência da avaliação acima exposta.
Data: ___/___/___
_____
Assinatura do Servidor - Matrícula

SEMANÁRIO OFICIAL
Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO III

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Efetivada pela Comissão de Avaliação

SERVIDOR: _____ MATRÍCULA_____
LOCAL DE EXERCÍCIO: _____
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE ____/____/____ a ____/____/____

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	CONCEITO
1ª AVALIAÇÃO	_____ pontos	_____
2ª AVALIAÇÃO	_____ pontos	_____
3ª AVALIAÇÃO	_____ pontos	_____

DEFICIÊNCIA (S) DETECTADA (S):

Tendo em vista os conceitos obtidos acima somos:
☐ PELA CONFIRMAÇÃO NO CARGO EFETIVO.
☐ PELA EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.

Ciente, concordo com a Avaliação acima:
____/____/____
_____
Assinatura do Servidor

Discordo da Avaliação acima, tendo-me concedido prazo de 20 (vinte) dias para contestação do disposto acima.
_____
Assinatura do Servidor

Atestamos a veracidade dos dados
_____
Assinatura Presidente
_____
Assinatura Membro
_____
Assinatura Membro
Comissão Avaliadora
Em: ____/____/____

Homologo a Avaliação:
Data: ____/____/____
_____
Presidente da Casa Legislativa
Procede-se as providências pertinentes ao caso.

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Saída da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 87 da LOM)
Em: 26 / 06 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) a proceder à doação dos bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários, pertencentes ao patrimônio desta Casa Legislativa, classificados como material permanente, relacionados no Anexo I, desta Resolução, sem ônus e encargos, a órgãos públicos e entidades públicas sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social.

Art. 2º A doação será concretizada após adoção de procedimento administrativo necessário e da formalização do termo de doação dos bens móveis, na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os bens móveis doados, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A doação fica sujeita a auto-revogação, se o donatário der aos bens móveis uma destinação diversa da estabelecida nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS PARA DOAÇÃO

Item	Nº Tombamento	Descrição	Setor	Valor R$:
1	1256	AR CONDICIONADO AGRATTO 18000 BTUS	ALMOXARIFADO	R$ 2.890,00
2	1257	AR CONDICIONADO AGRATTO 18000 BTUS	CHEFE DE GABINETE	R$ 2.890,00
3	1386	AR CONDICIONADO AGRATTO 18000 BTUS	VEREADOR FERNANDO SOBRINHO	R$ 2.890,00
4	94	AR CONDICIONADO ELETROLUX 18000 BTUS	ADMINISTRATIVO	R$ 2.780,00
5	526	AR CONDICIONADO ELETROLUX 18000 BTUS	LICITAÇÃO	R$ 2.780,00
6	636	AR CONDICIONADO ELETROLUX 18000 BTUS	RECEPÇÃO DO ANEXO I	R$ 2.780,00
7	543	AR CONDICIONADO ELETROLUX 18000 BTUS	RECURSOS HUMANOS	R$ 2.780,00
8	202	AR CONDICIONADO KOMECO 9000 BTUS	VEREADOR JOSÉ PEREIRA	R$ 780,00
9	780	AR CONDICIONADO SAMSUNG DIGITAL INVERTER 12000 BTUS	VEREADOR REYNALDO	R$ 1.750,00
10	586	AR CONDICIONADO SAMSUNG DIGITAL INVERTER 12000 BTUS	VEREADOR JOEDSON DINHO	R$ 1.750,00
11	645	AR CONDICIONADO SAMSUNG DIGITAL INVERTER 12000 BTUS	VEREADOR JANDERSON	R$ 1.750,00
12	623	AR CONDICIONADO SAMSUNG DIGITAL INVERTER 12000 BTUS	VEREADOR HERLON	R$ 1.750,00
13	633	AR CONDICIONADO SAMSUNG DIGITAL INVERTER 12000 BTUS	VEREADOR EVILÁSIO	R$ 1.750,00
14	621	AR CONDICIONADO SAMSUNG DIGITAL INVERTER 12000 BTUS	VEREADOR DIVINO	R$ 1.750,00
15	1023	AR CONDICIONADO SPLIT GREE 12000 BTUS	VEREADOR MÁRCIO SILVA	R$ 1.460,00
16	565	AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 BTUS	VEREADOR JÚNIOR PAULO	R$ 1.460,00
17	579	AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 BTUS	VEREADOR IVÂNIO	R$ 1.460,00
18	607	AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 BTUS	VEREADOR ALEX	R$ 1.460,00
19	501	ARMARIO ALTO EM AÇO COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	ALMOXARIFADO	R$ 600,00
20	527	ARMARIO ALTO EM AÇO COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	ALMOXARIFADO	R$ 600,00
21	528	ARMARIO ALTO EM AÇO COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	ALMOXARIFADO	R$ 600,00
22	529	ARMARIO ALTO EM AÇO COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	ALMOXARIFADO	R$ 600,00
23	534	ARMARIO ALTO EM AÇO COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	LICITAÇÃO	R$ 600,00
24	545	ARMARIO ALTO EM AÇO COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECEPÇÃO DO ANEXO I	R$ 600,00

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

25	533	ARMARIO EM AÇO ALTO, 4 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS	ADMINISTRATIVO	R$ 600,00
26	762	ARMÁRIO EM AÇO ALTO, 4 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS	RECURSOS HUMANOS	R$ 600,00
27	207	ARMÁRIO EM MDF BAIXO, 2 PORTAS, 2 DIVISÓRIAS, CINZA	RECURSOS HUMANOS	R$ 295,00
28	635	ARMÁRIO EM MDF MÉDIO, 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECEPÇÃO DO ANEXO I	R$ 580,00
29	537	ARMÁRIO EM MDF MÉDIO, 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECURSOS HUMANOS	R$ 580,00
30	538	ARMÁRIO EM MDF MÉDIO, 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECURSOS HUMANOS	R$ 580,00
31	539	ARMÁRIO EM MDF MÉDIO, 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECURSOS HUMANOS	R$ 580,00
32	544	ARMÁRIO EM MDF MÉDIO, 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECURSOS HUMANOS	R$ 580,00
33	737	ARMÁRIO MDF ALTO, MARROM, 2 PORTAS, 2 DIVISÓRIAS	FINANCEIRO	R$ 900,00
34	738	ARMÁRIO MDF ALTO, MARROM, 2 PORTAS, 2 DIVISÓRIAS	FINANCEIRO	R$ 900,00
35	306	ARMÁRIO MÉDIO EM MDF COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	ALMOXARIFADO	R$ 580,00
36	634	ARMÁRIO MÉDIO EM MDF COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	RECEPÇÃO DO ANEXO I	R$ 580,00
37	325	ARMÁRIO MÉDIO EM MDF COM 2 PORTAS, 4 DIVISÓRIAS, CINZA	LICITAÇÃO	R$ 580,00
38	831	ARMÁRIO PEQUENO, 01 PORTA, 03 GAVETAS, MARROM	FINANCEIRO	R$ 700,00
39	717	ARMÁRIO PEQUENO, 01 PORTA, 03 GAVETAS, MARROM	ADMINISTRATIVO	R$ 700,00
40	511	ARMÁRIO PEQUENO, 2 PORTAS, 2 DIVISÓRIAS, CINZA	LICITAÇÃO	R$ 295,00
41	566	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR WAGNER	R$ 480,00
42	535	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	RECEPÇÃO DO ANEXO I	R$ 480,00
43	774	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR REYNALDO	R$ 480,00
44	561	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR MÁRCIO SILVA	R$ 480,00
45	552	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR JÚNIOR PAULO	R$ 480,00
46	613	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR JOSÉ PEREIRA	R$ 480,00
47	580	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR JOEDSON DINHO	R$ 480,00
48	640	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR JANDERSON	R$ 480,00
49	575	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR IVÂNIO	R$ 480,00
50	622	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR HERLON	R$ 480,00
51	587	ARMÁRIO SEMIABERTO EM MDF COM 2 DIVISÓRIAS, 2 PORTAS, CINZA	VEREADOR FERNANDO SOBRINHO	R$ 480,00